



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 583/94

CRIA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO
PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

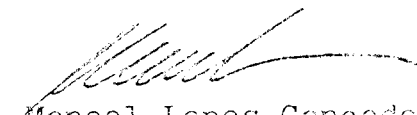
A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

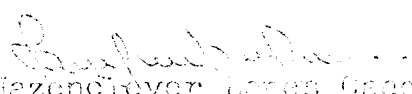
Art. 1º - Fica criado para o Município de João Pinheiro, o seu Diário Oficial, que dará publicidade aos atos municipais emanados pelo Poder Executivo, no limite de sua competência.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,
25 de março de 1994.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazendoyr Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração